



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9015/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/08975/2013
PROTOCOLO	: 1243309
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
INTERESSADO (A)	: ROTARY CLUB DE TRÊS LAGOAS
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 18.534/2011
OBJETO	: REPASSE FINANCEIRO PARA FACULTAR DESPESAS DE CUSTEIO NA REALIZAÇÃO DO "X MOTOSHOW DE TRÊS LAGOAS".
VALOR	: R\$. 42.200,00 (QUARENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame a prestação de contas do Convênio nº 18534/2011, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a Rotary Club de Três Lagoas/MS, visando o repasse financeiro para facultar despesas de custeio na realização do "X MOTOSHOW DE TRÊS LAGOAS".

A 3ª Inspeção de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-22016/2015 (fls. 205-208), opinou pela regularidade da prestação de contas do Convênio em análise.

Através do parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC -9169/2016 (fl. 210/211), o Ministério Público de Contas, concluiu que os recursos repassados foram integralmente aplicados, de acordo com o objeto do Convênio nº 18.534/2011 (integra fls.078), demonstrando que a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na Lei nº 4.320/1964, com o disposto na Lei nº, 8.666/1993 no que couber, Lei Complementar nº 101/2000, o Decreto nº 11.261/2003, Resolução conjunta nº 2.093/2007 o previsto no Capítulo III, Seção I 3 da INTC/MS nº35/11, opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como Contas REGULARES, nos termos do inciso I, artigo 59 da Lei Complementar nº160/2012 c/c com o inciso VI do artigo 77 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas opinaram pela aprovação da prestação de contas do convênio em análise.

O Convênio nº 18534/2011 foi formalizado entre as partes em 04/08/2011 e publicado em 09/08/2011, portanto, dentro do prazo legal, estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e de acordo com a Resolução da Secretaria de Estado de Fazenda/MS nº 2093/2007 e o Decreto Estadual nº 11.261/2003, com a sua prestação de contas entregue a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspeção de Controle Externo, apresenta-se nos seguintes termos:

Valor do Convênio	R\$. 40.000,00
Contrapartida	R\$. 2.200,00
Recursos Próprios	R\$. 117,42
Aplicação Financeira	R\$. 9,94
Total de Recursos	R\$. 42.327,36
Prestação de Contas	R\$. 42.317,42
Devolução da Aplicação Financeira	R\$. 9,94

Assim, observa-se que a execução financeira está de acordo com as determinações legais, com os recursos financeiros devidamente aplicados, restando clara a sua regularidade.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I - pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº 18534/2011, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS
Rotary Club de Três Lagoas/MS como **REGULAR**, nos termos do art. 35, III e 59, I,
da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados,
nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do
Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 26 de Setembro de 2016.

Cons. Jerson Domingos

Relator

URL